



PROCESSO Nº 2019000745

INTERESSADO: DEP. TALLES BARRETO E OUTROS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

ASSUNTO: Altera o art. 111 da Constituição Estadual, no que trata da execução obrigatória da programação orçamentária que especifica.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda à constituição de lavra do deputado Talles Barreto e outros.

Após apresentação, publicação e interstício regimental, foi posto em trâmite na comissão de constituição, justiça e redação onde foi relatado pelo ilustre deputado Henrique Arantes.

Posteriormente, após pedidos de vistas e de apresentação de votos em separado, foi solicitada vistas pelo líder do governo.

É o que de forma sintética coube consignar.

Considerando a necessidade inarredável da manutenção dos 0,5% (cinco décimos por cento) obrigatórios no desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação é que propomos a subemenda aditiva abaixo sugerida.


1) SUBEMENDA ADITIVA: Acrescenta onde couber na Proposta de Emenda Constitucional nº 2019000745 que altera o art. 111 da Constituição Estadual, no que trata da execução obrigatória da programação orçamentária que especifica a seguinte subemenda aditiva.

Art. ___ 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Pelo brevemente exposto, pugno pela aprovação da proposta de emenda à constituição estadual com o **acatamento da subemenda ora sugerida.**

É o voto em separado para o qual requeiro destaque.

Goiânia, 24 de abril de 2019.


Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual - Cidadania